

PODER JUDICIARIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO PROAD-3691/2019

INTERESSADO: STI

ASSUNTO: ANÁLISE DE TERMO DE REFERÊNCIA

PARECER N°: 759/2019 - NAJA

Apresenta-se a exame, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, § 2º inciso I, da Lei n. 8.666/93 e alterações, o presente Termo de Referência, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de roteadores para rede lógica.

Foi motivada a contratação no aludido Termo de Referência, bem como foi realizada a devida pesquisa de preços no ETP.

No que se refere a adequação financeira, importante frisar que o Sistema de Registro de Preços, por sua própria natureza, dispensa tal medida.

Foi indicado como gestor da contratação o servidor ROBERT ARMANDO ROSA e como fiscais os servidores ANDRUS DA SILVA SANDRES e RÔMULO VALENTE FERREIRA.

É o relatório.

Necessário esclarecer que a presente análise restringe-se aos termos e critérios jurídicos do Termo de Referência, não abarcando questões técnicas que fogem à competência deste Núcleo Jurídico e valor de mercado, este sendo de responsabilidade da unidade solicitante – gestor da contratação.

Feito o esclarecimento acima, percebemos que o referido TR está amoldado aos ditames da legislação, inclusive, aos termos da Portaria nº 1204, de 18/05/09, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à aprovação de sua redação.

Quanto à modalidade licitatória adequada, o objeto destes autos trata-se de objeto comum, cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais do mercado, motivo pelo qual, opinamos pela licitação na modalidade Pregão com previsão na Lei nº 10.520, de 17/7/02 e, especificamente, na forma **PREGÃO ELETRÔNICO**, disciplinado pelo Decreto nº 5.450, de 31/5/05, observando-se, ainda, os ditames do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** (Decreto nº 7.892/2013).

No que diz respeito ao valor de referência, o setor técnico após realização



PODER JUDICIARIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO PROAD-3691/2019

de pesquisa de mercado, orçou a despesa da seguinte forma:

Lote I:

Item I - quantidade de 04 a 14, valor mín. R\$21.144,92 e máx.

R\$74.007,22.

Item II – quantidade de 31 a 135, valor mín. R\$65.725,27 e máx.

R\$286.222,95

Perfazendo o valor total mínimo de R\$86.870,19 e máximo de

R\$360.230,17.

Registramos que os TRTs da 5ª e 13ª Região serão coparticipantes no

certame, cujas demandas já foram contempladas nas estimativas que serão licitadas,

conforme termo de referência.

Com efeito, opinamos que o apoio da DG impulsione à autoridade

competente para análise da oportunidade e conveniência do ato, e, caso decida pela

contratação, deverá realizar o enquadramento da despesa, conforme competência

instituída pelo art. 9º c/c 11, inciso I, alíneas "a" e "b" da Portaria 0001, de 02/01/2019,

publicada no DEJT14 em 03/01/2019.

É a análise que realizamos por força da competência concedida pela RA

n. 160, de 30/11/12, e Portaria 444, de 26/02/2013, com publicação no dia 27/02/2013.

Porto Velho, 25 de maio de 2019.

André Luís Chaves Moreira Membro do NAJA Osvaldo Silva Chefe do NAJA